



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2023

### NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2024

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**SÚMULA: ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2024, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ.**

O **Secretário Municipal de Educação de São Jerônimo da Serra - PR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a Constituição Federal/88, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09 definindo a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- ✓ a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- ✓ a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018 – LGPD;
- ✓ a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2024 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- ✓ a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- ✓ o trabalho conjunto e integrado entre as instituições e a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as particularidades de cada unidade escolar.

#### RESOLVE

**Art.1º** Normatizar o Processo de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2024 para as Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná.

#### CAPÍTULO I

#### DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

##### Seção I

##### Chamada Escolar

**Art. 2º** A campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades, iniciará em 06 de novembro de 2023, pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino.



**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, destacando a obrigatoriedade da Educação Infantil às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas até 31/03/2020 e 31/03/2019.

**Art. 3º** O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

## Seção II

### Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

**Art. 4º** As Instituições de Ensino devem cumprir o Cronograma de Matrículas, promovendo a divulgação contida no mesmo, de acordo com ANEXO I.

**Art. 5º** As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o maior número possível de alunos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** No mês de outubro do presente ano, os CMEIS deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão o Infantil IV e Infantil V em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino em 2024.

**§ 1º** O levantamento do interesse pela opção de Instituição de Ensino dos alunos que frequentarão o Infantil IV e V deve ser encaminhado às escolas até o dia 01 de novembro de 2023.

**§ 2º** A escola que recebeu as indicações de matrícula deverá informar, por escrito, ao CMEI ou ainda a outra escola, no prazo de 3 (três) dias úteis, se foi possível ou não assegurar as respectivas vagas.

**Art. 7º** Até o dia 06 de novembro de 2023, as escolas e Cmeis deverão preencher uma planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para 2024 e encaminhar para a SEMED.

**Art. 8º** Os Cmeis e as Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2024, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

#### Seção I

##### Da Rematrícula

**Art. 9º** No período de 06 e 10 de novembro de 2023, as instituições de ensino deverão rematricular os alunos para os anos/turmas/períodos subsequentes todos os alunos regularmente matriculados.

**Art. 10** Os documentos necessários para rematrícula são:

- Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Samae;
- Declaração de Vacinação em dia, emitida pela Unidade de Saúde;

**Parágrafo Único:** Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino convocar os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma e/ou agendamento.

**Art. 11** O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria



matrícula ou rematrícula, com exceção daqueles que nos termos da lei, necessitarem da representação dos pais e/ou responsáveis.

## Seção II

### Da matrícula inicial – Educação Infantil - etapa creche

**Art. 12** As matrículas novas para crianças que frequentarão os Cmeis e escolas, serão realizadas no período de 16 e 17 de novembro de 2023, e serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto nos Cmeis que dispõe de vagas para período integral.

**Art. 13** A lista única da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação indicará os alunos novos para ocupação das vagas nos Cmeis para etapa creche, do seguinte modo:

I. A responsável pela lista única do município fará contato com os pais e/ou responsável legal a fim de comunicar a vaga disponível e em qual Cmei;

II. Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer aos Cmeis retirar a Declaração de existência de vaga com a responsável pela lista única no prazo de 2 (dois) dias úteis e caso não compareça, será lançado como “desistente” no sistema e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera.

III. De posse da Declaração de existência de vaga e munido dos demais documentos para matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão comparecer ao Cmei que houver a vaga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar as matrículas.

IV. Não conseguindo contato por 3 (três) dias consecutivos (via telefone ou WhastApp), a responsável pela lista única do município, encaminhará para anúncio na rádio local por 3 (três) dias consecutivos, não comparecendo nesse período, nenhum responsável, o cadastro do aluno passará para o final da lista.

§ 1º Os Cmeis, em hipótese alguma, poderão matricular crianças sem a Declaração de Existência de Vaga emitida pela responsável pela lista única, sob pena de quem der causa a matrícula irregular responderá administrativamente.

§ 2º Havendo desistência de vaga ou transferência de aluno do Cmei, para outra instituição escolar, a direção deverá informar imediatamente a responsável pela lista única do município, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, salientando que os alunos de Infantil IV não deverão desistir da vaga, pois estão em idade obrigatória.

## CAPÍTULO III

### DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

## Seção I

### Da Educação Infantil

**Art. 14** Os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil dos Cmeis e Escolas Municipais:

I. Certidão de Nascimento (cópia e original);

II. Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Sanepar;

III. Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;

IV. Cartão do SUS (cópia);

V. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal (original e cópia);

VI. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);

VII. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

VIII. Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;

IX. CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Brasil.

**Parágrafo único:** É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsável legal, bem como o deferimento do diretor da instituição de ensino e assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula.

## Seção II



### Do Ensino Fundamental

**Art. 15** São documentos obrigatórios para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental – anos iniciais:

- I. Certidão de Nascimento (cópia e original);
- II. Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Samae;
- III. Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
- IV. Cartão do SUS (cópia);
- V. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal;
- VI. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);
- VII. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
- VIII. Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;
- IX. CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Brasil.

**Parágrafo único:** Alunos transferidos, além dos documentos citados acima, é necessário a documentação de transferência da escola de origem.

### Seção III Do Remanejamento de Turno

**Art. 16** O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme critérios a seguir:

- I. Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- II. Usuário de Transporte Escolar;
- III. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
- IV. Situação de vulnerabilidade social;
- V. Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;
- VI. Ambos os pais e/ou responsável legal trabalham fora.

### Seção IV Da Transferência de Matrícula para 2024

**Art. 17** Para a transferência de Matrícula, deverá ser expedido o Histórico Escolar e Guia de Transferência.

**Art. 18** Para as Transferências de Matrículas dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, havendo vaga, os pais e/ou responsável legal deverá solicitar Declaração de Existência de Vaga da instituição pretendida.

**Art. 19** Para a solicitação de transferência entre escolas, os pais e/ou responsável legal deverá ser orientado para:

- I. Contatar a escola pretendida e solicitar a Declaração de Existência de Vaga;
- II. Solicitar Transferência de Matrícula na Unidade Escolar em que o aluno estava matriculado;
- III. Retornar à instituição de Ensino pretendida com os documentos necessários para a matrícula.

**Art. 20** O aluno oriundo por Transferência de Matrícula de outros Municípios e/ou Estados, por estar sem vaga, tem prioridade de ocupação da vaga disponível, em relação aquele que já está matriculado em alguma unidade escolar da Rede Pública Municipal e aguarda transferência para outra instituição de ensino.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

### Seção I



**Art. 21** As escolas deverão organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim exigir, seguindo as orientações da SEMED, podendo ultrapassar o número recomendado caso houver demanda, conforme a seguir:

- I. Infantil 1 – 11 alunos;
- II. Infantil 2 – 12 alunos;
- III. Infantil 3 – 15 alunos;
- IV. Infantil 4 – 20 alunos;
- V. Infantil 5 – 20 alunos;
- VI. 1º Ano – 20 alunos;
- VII. 2º Ano – 20 alunos;
- VIII. 3º Ano – 20 alunos;
- IX. 4º Ano – 25 alunos;
- X. 5º Ano – 25 alunos;
- XI. Educação de Jovens e Adultos – número médio: 20 alunos;
- XII. Sala de Recursos Multifuncional – número médio: 20 alunos;
- XIII. Classe Especial – número médio – 10 alunos.

**Parágrafo Único:** O número de alunos previstos por turma, está sujeito a mudanças e/ou reconsideração para as Escolas e Cmeis Municipais.

**Art. 22** Os Cmeis deverão organizar as turmas, de acordo com o indicado a seguir:

- I. Infantil 1: alunos que completam 1 (um) ano de idade até 31 de março do ano letivo em curso;
- II. Infantil 2: alunos com 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso;
- III. Infantil 3: alunos com 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso;
- IV. Infantil 4: alunos com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso e/ou crianças do Infantil 3 que frequentaram alguma instituição de ensino, até o término do ano letivo, em 2023;
- V. Infantil 5: alunos com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso e/ou crianças que frequentaram o Infantil IV em alguma instituição de ensino, até o término do ano letivo, em 2023;

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas e número de alunos de acordo com as matrículas efetuadas.

**Art. 24** Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitido a omissão de vagas, sala de aula e/ou recusa de aluno.

**§ 1º** No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de 15 dias (quinze) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.

**§ 2º** Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar Ficha de Referência para o Conselho Tutelar.

**Art. 25** A contribuição social voluntária, de acordo com o Estatuto da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APMF, deverá seguir a organização de cada instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A contribuição social não é obrigatória e seu recolhimento jamais deverá ser condição para efetivação da matrícula.

**Art. 26** Os alunos oriundos da Zona Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Escolas do Campo.



**Art. 27** Os casos não contemplados nessa Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28** O cumprimento dessa Instrução Normativa é de total responsabilidade da Direção da instituição de ensino, sob a supervisão da SEMED.

**Art. 29** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Jerônimo da Serra, 20 de outubro de 2023

***Anderson Francisco Proença***

Secretário Municipal de Educação  
Port. 025/2021



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023**

<b>DATAS</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>Final do mês de outubro 2023</b>	Início do levantamento dos alunos que frequentarão Educação Infantil IV e V das escolas e Cmeis da Rede Pública Municipal de Ensino e organização da lista nominal dos alunos.
<b>A partir de 06 de novembro 2023</b>	Início da Campanha de Divulgação do período das Matrículas Escolares, pela SEMED e Instituições de Ensino.
<b>01 de novembro de 2023</b>	Prazo final para encaminhar o levantamento do interesse pela opção de Instituição de Ensino dos alunos que frequentarão o Infantil IV e V
<b>06 de novembro de 2023</b>	Prazo final para preenchimento da planilha referente ao planejamento das matrículas e turmas para o período letivo de 2024.
<b>13 e 14 de novembro de 2023</b>	Período de matrículas para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.
<b>16 e 17 de novembro de 2023</b>	Realização de Matrículas novas nas Instituições de Ensino.